

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 18361613/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.002580/2021-91

Assunto: Autos de Infração nº 1246 00023 2021

Interessado: LAURA JENNIFER CHARLOTTE LESOURD

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 12 de Abril de 2021, em desfavor de LAURA JENNIFER CHARLOTTE LESOURD, nacional da França, portadora do Passaporte Comum nº 17EH01592, ingressante em território nacional no dia 06 de Abril de 2021, sob a classificação de turista, supostamente teria deixado de se apresentar ao controle migratório do país, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional: Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 12 de Abril de 2021, a autuada esclareceu os motivos pelos quais a fizeram descumprir com a referida norma, alegando que foi informada pela Polícia Federal em Santo Antônio do Içá/AM que precisaria vir até Manaus para solucionar suas irregularidades migratórias, no dia 09 (sábado) deslocaram-se ao posto da Polícia Federal no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, onde fora informada que deveria se dirigir à esta Delegacia de Polícia de Imigração, pelo fato de ser um final de semana somente apresentaram-se na segunda- feira, dia 12 de Abril.

Em contato feito pelo Chefe desta Delegacia (DPF RAPOSO) com o Posto da Polícia Federal em Santo Antônio de Içá (APF OSTERNE) fora confirmado a passagem da estrangeira em questão e seu encaminhamento para Manaus.

Ademais, a autuada explica que está apenas de passagem no Brasil, sendo certo que desde o primeiro dia que chegou no País buscou se adequar às normas brasileiras.

Conforme as alegações, cabe observar que a estrangeira em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, uma vez que foi confirmado que a estrangeira em questão procurou o Posto da Polícia Federal próximo à fronteira para se regularizar, conclui-se que ela não se furtou ao controle migratório, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

João Victor Andrade Jelényi Estagiário

DECISÃO

- 1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;
- 2. <u>Arquive-se</u> este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade da estrangeira se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificada.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/04/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **18361613**<a href="mailto:eocódigo-cRC **75B20D3E**.

Referência: Processo nº 08240.002580/2021-91 SEI nº 18361613